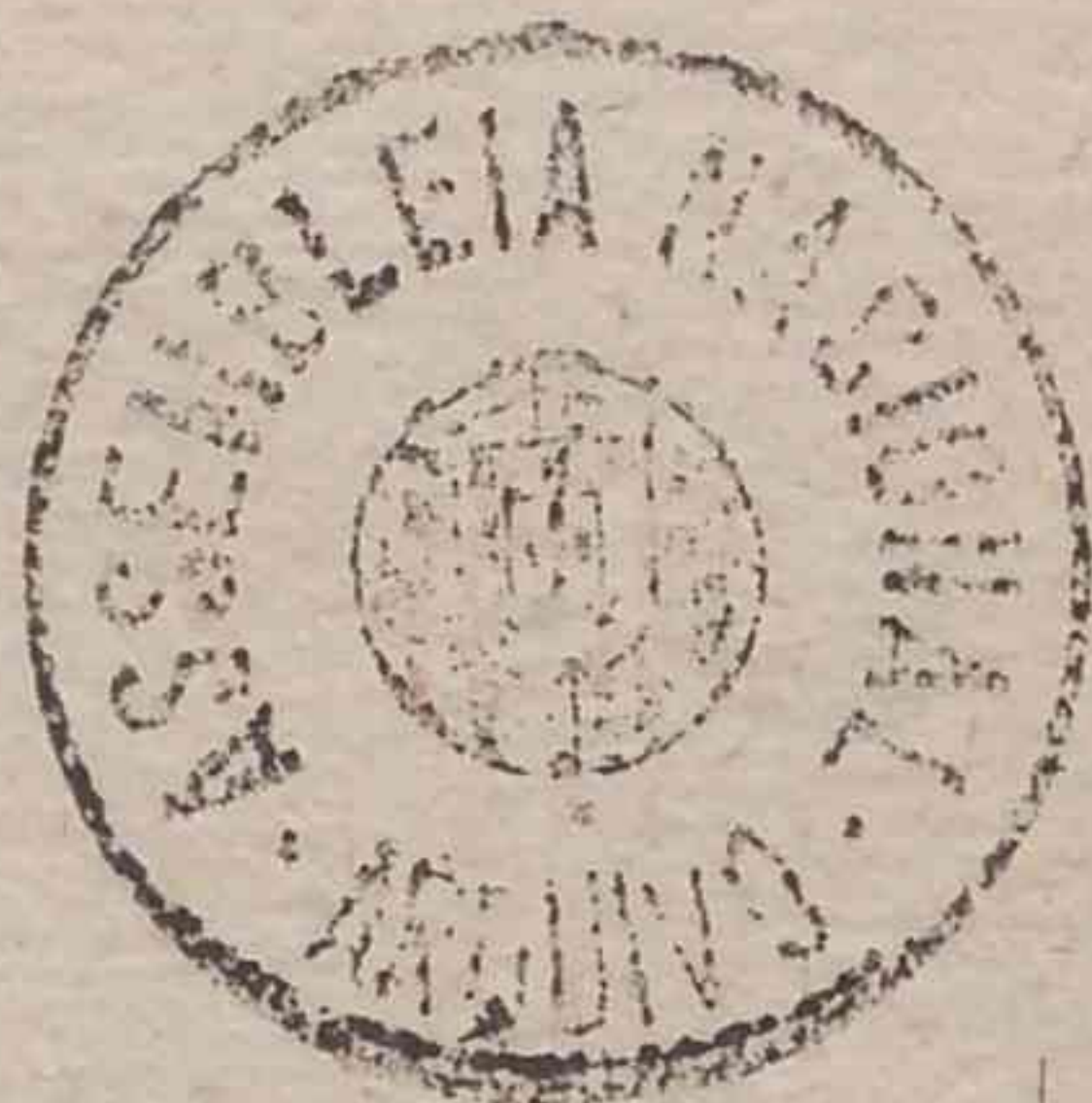


Senhor.

171
ex 8



João Antonio Antunes Miz. Paroco Colado na Parochial Igreja de San Mamede de Marrancos do Con. da Portella da Cabras, Comarca de Barcellos. Representa ao Supremo Tribunal das Cortes Gerais deste Reino; que não tendo derendimento do seu Beneficio Senão 650 720 do todo hum anno p. outro, e destes paga annual mente de Decima Ecclesiastica 4540 e 480 de Subsídio Literario, que abatidos dos ditos 650 720 ficão 60 700 e por que esta esta quantia não chega para hum Paroco, se susten-
tar, vestir, e Calçar com adequencia, que pede o seu Rator. Requeiro ao Snr. Or-
dinario augmento de Congrua: e ao diprois de haver provas de parte a parte
aumentação ao Supp. 20000 em dr. em dariao. 20 alqueires de milho em cento
e p. m. m. e terra para ortal que levare alqueire, e meio de centeo de se-
meadura. Conceder as casas de Residencia. Levantar. Levantar Olival
e pagar Trigo, Cera, Vinho para as Missas Conventuais como he costume e mais
9. Se acha determinado determinado na sentença dada nos autos no dia 18 de
Agosto de 1817. Apeloar o R. Reo. e o R. Actor tambem apeloar do processo
Arbitrario. Foram remetidos os Autos p. o Tribunal da Legacia de Lisboa. e
Logo o R. Reo. acompanhou os ditos Autos com 18. prezuntos, enão obstante
Com firmada a sentença do Snr. Ordinario a 3 de Julho de 1818.
Teve o R. R. em patada esta Cauza 2 annos, seis mezes, comprando neste tem-
po a justiça com quatro barricas de lampreias, e salmão. e vinte moedas e
em dinheiro dilatando tanto tempo esta Cauza comprando tambem o prole-
rador do Actor para não fazer os seus devidos officios, como elle meym tem
Conferido que Senão. podia ver livre de empenhos p. avarar a Cauza de
que resultou no dia sette de Fevereiro deste presente anno de ver sentença
revogando as duas que estavam. a favor do Actor; fazendo-lhe m. grande
injuria. fazendo-lhe perder o melhor de quatro centos mil reis. Isto se
ndo o Supp. tam pobre; e o R. Reo. tam rico, que levou hum barrigão
grande e decida, que a tras preza para os seus Colos com humatoa, e
tem de venda pelos preços infimos que agora correm p. Lima de oito centos
mil reis. He Escrivão desta Cauza Joaquim Joze Vermuele, e estava. com
vista a folhas 1604 a 5. Mayo passado Ao Snr. Doutor Fernando Antonio Vermue-
le. Roga e pede o Supp. av. Magestade faca subir os Autos a sua Real
prezença p. conhecer esta verdade, e mandar dar ao Supp. a sua Con-
grua sustentação. e mandar-lhe pagar todas as percas e danos, que o Supp.
tem Causado ao R. Actor com as suas extorções. Enão se cara de Rogar a
Deos pelo augmento Espiritual, e temporal de V. Magestade.
Dos meymos Autos se conhece toda a verdade.

ER. M. ^{ee}

Não sem assignado. 11 de Outubro

171
Cx8



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR